



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° ____/2025

ESTABELECE COMO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, CULTURAL, HISTÓRICO E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA O PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA E TODA A SUA ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica estabelecido como Patrimônio Arquitetônico, Cultural Histórico e Turístico do Município de Sorocaba o Parque Tecnológico de Sorocaba, localizado na Avenida Itavuvu, nº 11.777, Jardim Santa Cecília.

Art. 2º. Fica também declarado o Parque Tecnológico de Sorocaba como Território de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico no Município, nos termos da Lei Municipal nº 13.058, de 1º de agosto de 2024, observando-se todas as consequências previstas nessa legislação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 22 de janeiro de 2025

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Parque Tecnológico de Sorocaba (PTS) foi inaugurado em 2012 com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico da região. Localizado estrategicamente na Avenida Itavuvu, uma das principais vias da cidade, o PTS tornou-se um símbolo de inovação e progresso, abrigando universidades, empresas, startups e instituições de pesquisa que desempenham papel fundamental na geração de conhecimento.

Além de sua função tecnológica, o Parque Tecnológico é um marco arquitetônico que se destaca por seu design moderno e funcional, refletindo o compromisso do município com a sustentabilidade e a integração entre tecnologia e meio ambiente. Sua estrutura abriga auditórios, espaços de coworking, laboratórios avançados e áreas de convivência que incentivam a troca de ideias e a colaboração entre diferentes setores da sociedade.

O PTS também desempenha um papel cultural relevante ao sediar eventos, feiras e exposições que promovem a ciência e a tecnologia, atraindo visitantes de diversas regiões. Essas iniciativas fortalecem o vínculo da população com o conhecimento e a inovação, além de contribuir para a formação de uma cultura empreendedora na cidade.

Reconhecer o Parque Tecnológico como Patrimônio Arquitetônico, Cultural, Histórico e Turístico do município é uma forma de preservar sua relevância não apenas como um espaço físico, mas como um símbolo de progresso e desenvolvimento sustentável. Essa iniciativa reforça o compromisso de Sorocaba em promover a valorização de seus espaços de inovação, assegurando que as futuras gerações possam usufruir dos benefícios que ele proporciona.

Nos termos da Lei Municipal nº 13.058, de 1º de agosto de 2024, a declaração do Parque Tecnológico como Território de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico do Município amplia sua proteção e incentiva políticas públicas voltadas à preservação e ao uso consciente desse espaço. A lei estabelece diretrizes que garantem a manutenção de sua infraestrutura, bem como sua integração ao patrimônio cultural e histórico da cidade, consolidando o papel do PTS como um ícone de Sorocaba.

Por fim, a aprovação deste projeto de lei é essencial para assegurar que o Parque Tecnológico de Sorocaba continue desempenhando seu papel como motor de desenvolvimento e inovação, ao mesmo tempo em que é reconhecido e protegido como um patrimônio de todos os cidadãos. Trata-se de uma medida que une passado, presente e futuro, reafirmando o compromisso de Sorocaba com a ciência, a cultura e o progresso sustentável.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares na discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 22 de janeiro de 2025

FABIO SIMOA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003400330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003400330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 28/01/2025 16:47

Checksum: **F2FA8D16BBCCBAA0ABECBE86815210615A82A430F58B52FBED54EA77376B6297**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300031003400330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.